



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL

1

RESOLUÇÃO Nº 001/20, de 24 de setembro de 2020

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Fiscal do IPRESG, e dá outras providências.

O CONSELHO FISCAL do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel - IPRESG - Estado do Rio Grande do Sul, reunido em sessão ordinária no dia 22 de setembro de 2020, na sala de reuniões do IPRESG, sito a rua Barão de São Gabriel, número 769, com fulcro no inciso II, do Art.38, da Lei 2879/05, de 31 de outubro de 2005, estabelece e aprova o Regimento Interno do órgão, como segue:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º – Este Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel - IPRESG, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º – O Conselho Fiscal é órgão colegiado de fiscalização interna do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel - IPRESG devendo funcionar em caráter permanente e, reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. continuidade;
- II. imparcialidade;
- III. independência;
- IV. integridade;
- V. legalidade;
- VI. moralidade;
- VII. objetividade;
- VIII. publicidade e transparência, e;
- IX. tecnicidade.

Art. 3.º – O Conselho Fiscal constituir-se-á de 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, todos detentores de cargos de provimento efetivo (ativos ou inativos), regidos e organizados pelo presente, com indicação de acordo com os seguintes critérios:

- I. 03 (três) representantes designados pelos servidores através de eleição conforme legislação; e
- II. 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo;

Parágrafo único – a escolha dos servidores e ou indicação do Poder Executivo, preferencialmente recairá, em servidores públicos efetivos com titulação de nível superior, nas áreas de Administração, Atuária, Contabilidade, Economia, Engenharia ou Jurídica.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL

2

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4.º – Ao Conselho Fiscal compete:

- I. eleger seu Presidente;
- II. elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- III. examinar os balancetes e balanços do IPRESG, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- IV. examinar livros e documentos;
- V. examinar quaisquer operações ou atos de gestão do IPRESG;
- VI. emitir parecer sobre os negócios ou atividades do IPRESG;
- VII. fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- VIII. requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- IX. lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- X. remeter, ao Conselho de Administração, parecer sobre as contas anuais do IPRESG, bem como os balancetes;
- XI. praticar quaisquer outros atos julgados indisponíveis aos trabalhos de fiscalização;
- XII. sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.

Parágrafo único - compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO E DO MANDATO

Art. 05 – A sessão de instalação do Conselho Fiscal será convocada e aberta pelo Presidente do IPRESG até 15 (quinze) dias após a nomeação do Conselho.

Art. 06 – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, concomitante ao mandato do Prefeito municipal respeitadas as regras de eleição e nomeação vigentes, permitida a recondução.

Parágrafo único - vedada, em qualquer hipótese, a participação acumulada dos conselheiros em outros órgãos colegiados do IPRESG.

Art. 07 – Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que:

- I. sofrer condenação judicial transitada em julgado pela prática de crimes contra o patrimônio, contra a paz pública, contra a fé pública, contra a Administração Pública e contra a ordem tributária;
- II. sofrer pena disciplinar de suspensão ou multa durante o decurso de seu mandato;
- III. ao titular que faltar, sem justificativa, a 03 (três) sessões consecutivas ou a 15 (quinze) intercaladas durante o cumprimento do mandato, independente de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL

3

- justificativa, salvaguardando-se os afastamentos legais, aplicando-se o mesmo ao suplente quando convocado;
- IV. também perderá o mandato, o Conselheiro que não apresentar mais condições para que seja observado o princípio da independência ou que não observe o princípio da integridade.

Parágrafo único – Em qualquer dos casos arrolados, cabe à Mesa observar os seguintes procedimentos:

- I. intimação do Conselheiro em questão, exposição dos fatos conforme conhecimento procedendo com lealdade, urbanidade e boa-fé, não agindo de modo temerário, prestando as informações que lhe forem solicitadas e colaborando para a elucidação dos acontecimentos;
- II. o Conselheiro poderá formular alegações e apresentar documentos em prol de sua defesa, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação;
- III. os elementos probatórios deverão ser considerados quando da lavra do relatório e da decisão de perda de mandato.

Art. 08 – No caso de impedimento ou vacância, o Conselheiro titular será substituído pelo suplente mais idoso.

§ 1º - Entende-se por impedimento, para os efeitos deste artigo, as faltas eventuais do Conselheiro e as decorrentes de licença.

§ 2º- Por vacância compreende-se o afastamento definitivo do Conselheiro, em virtude de:

- a) renúncia;
- b) perda de mandato;
- c) afastamento definitivo do serviço público municipal;
- d) exclusão por falecimento.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSELHEIRO

Art. 09 – São **direitos** do Conselheiro:

- a) participar das discussões e deliberações do Plenário;
- b) votar na eleição da Mesa;
- c) usar da palavra em Plenário nos termos regimentais;
- d) apresentar proposição, inclusive de convite de comparecimento de servidor do IPRESG para prestar esclarecimentos acerca de matéria de sua área de atuação;
- e) justificar o voto;
- f) justificar, perante o Plenário, a recusa no atendimento de tarefa a ele atribuída;
- g) receber as convocações de reuniões e o plano de trabalho, inclusive quando relator ou membro das Comissões para temas específicos;
- h) inspecionar qualquer unidade administrativa do IPRESG mediante comunicação prévia.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL

4

Art. 10 – São **deveres** do Conselheiro:

- a) comparecer à hora regimental nos dias designados para as sessões e reuniões de Comissões;
- b) comunicar, previamente, sua ausência à Mesa Diretora;
- c) cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;
- d) atender às tarefas que lhe forem atribuídas individualmente ou como integrante de Comissão;
- e) manter atualizado o endereço residencial e disponibilizar um endereço eletrônico, preferencialmente o corporativo, para onde devem ser remetidas as convocações e enviado o material de reuniões;
- f) consignar sua divergência em Ata da Reunião e comunicá-la aos órgãos competentes;
- g) assinar as Atas das sessões.

CAPÍTULO V DA MESA

Art. 11 – Compete aos Conselheiros eleger, dentre seus pares, a Mesa Diretora, de acordo com este Regimento.

Art. 12 – A Mesa Diretora do Conselho Fiscal é o órgão diretivo dos trabalhos, tendo a seguinte constituição:

- I. Presidente(a);
- II. Secretário(a).

Parágrafo único - À Mesa Diretora será disponibilizada um(a) Secretário(a) Executivo(a), com funções administrativas e burocráticas por parte da diretoria do IPRESG.

Art. 13 – As eleições dos membros da Mesa serão realizadas durante a Sessão de Instalação convocada pela diretoria do IPRESG. Ocorrendo empate, renovar-se-á a votação e a decisão se dará por maioria simples, votando-se os cargos isoladamente. Persistindo o empate, o cargo em disputa será provido pelo Conselheiro mais velho.

Art. 14 – Os membros do Conselho Fiscal poderão licenciar-se, por período não superior a 06 (seis) meses, sendo vedada a renovação da licença, salvo por motivo de tratamento de saúde.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 15 – À Mesa compete, entre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, a direção de todos os trabalhos relativos ao Conselho Fiscal, bem como as atividades administrativas concernentes ao mesmo, especialmente:

- I. declarar a perda de mandato de Conselheiro nos casos do Art. 07;
- II. conceder licença a Conselheiro no caso previsto no Art. 14;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL

5

- III. fazer publicar, em órgão interno ou público, inclusive meio eletrônico, seus atos normativos e administrativos, notas de esclarecimentos e pareceres que digam respeito ao Conselho Fiscal;
- IV. distribuir aos Conselheiros cópia da matéria a ser apreciada;
- V. solicitar junto ao Presidente do IPRESG, a estrutura mínima para o funcionamento do Conselho Fiscal;
- VI. manter e zelar pela documentação dos assuntos pertinentes ao Conselho Fiscal, existentes em papel ou meio eletrônico de processamento de dados, inclusive quando da transição para a Mesa sucessora.

Art. 16 – São atribuições do Presidente, além daquelas que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

- I. representar o Conselho Fiscal para todos os efeitos legais;
- II. convocar, abrir, presidir e encerrar as sessões;
- III. manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento;
- IV. conceder ou negar a palavra a Conselheiro, nos termos regimentais;
- V. advertir o Conselheiro que se desviar da matéria em debate, ou falar sem o devido respeito ao Conselho Fiscal ou a qualquer de seus membros, cassando-lhe a palavra ou suspendendo a sessão quando entender necessário;
- VI. informar aos Conselheiros sobre o tempo que têm direito ao uso da palavra e quando este se esgotar;
- VII. anunciar o resultado das votações;
- VIII. informar sobre a matéria que será votada no momento de abertura de discussão geral, do encaminhamento e da tomada de votos;
- IX. determinar a verificação de quórum a qualquer momento da sessão, de ofício ou atendendo a requerimento de Conselheiro;
- X. receber as proposições apresentadas;
- XI. decidir sobre requerimentos orais e demais expedientes submetidos a sua apreciação;
- XII. determinar a constituição de comissões, designando seus membros e submetendo-os à aprovação do Plenário;
- XIII. convocar os Conselheiros suplentes;
- XIV. promulgar atos normativos do Conselho Fiscal;
- XV. assinar as Atas das sessões;
- XVI. solicitar junto aos órgãos competentes para que seja implementada a publicação, manutenção e atualização, em meio eletrônico, de documentos de cunho administrativo e normativo de competência do Conselho Fiscal.

Art. 17 – Compete ao Secretário, substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou licença, colaborar com o Presidente com o mesmo no desempenho de suas atribuições, e, ainda:

- a) secretariar as sessões do Conselho Fiscal, responsabilizando-se pela lavratura da respectiva Ata;
- b) convocar os Conselheiros suplentes, por delegação, para as reuniões do Conselho Fiscal;
- c) proceder à chamada dos Conselheiros, quando necessário;
- d) ler os expedientes para conhecimento ou deliberação do Plenário;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL

6

- e) receber e determinar a elaboração da correspondência oficial do Conselho Fiscal, submetendo-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;
- f) tomar os votos com as anotações pertinentes;
- g) receber inscrições dos Conselheiros para uso da palavra;
- h) organizar, com o Presidente, o relatório anual das atividades do Conselho Fiscal;
- i) coordenar o trabalho realizado pela Secretária Executiva;
- j) colher as assinaturas na lista de presenças, a qual deverá identificar claramente o Conselheiro titular ou suplente presente na Sessão Plenária;
- k) distribuir cópia do conteúdo das matérias constantes da Ordem do Dia ou resumo destas aos Conselheiros;
- l) executar outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Presidente.

Art. 18 – Nas ausências, impedimentos ou licenças do Secretário, será indicado entre os presentes, um(a) Secretário(a) “*ad hoc*”, que executará as atribuições.

CAPÍTULO VII DO PLENÁRIO

Art. 19 – O Plenário é a instância soberana do Conselho Fiscal, constituído pela reunião de seus membros na sede do IPRESG.

Art. 20 – O Conselho Fiscal deliberará pela maioria absoluta ou simples dos votos de seus membros.

§ 1º - Entende-se por maioria absoluta o número de 5 (cinco) Conselheiros;

§ 2º - Entende-se por maioria simples 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos Conselheiros presentes;

Art. 21 – As sessões do Conselho Fiscal serão:

- I. Ordinárias
- II. Extraordinárias

Parágrafo único - as seções ordinárias serão realizadas a cada bimestre par do calendário civil.

Art. 22 – As sessões ordinárias e extraordinárias serão abertas com a presença mínima de 03 (três) conselheiros.

Art. 23 – Inexistindo quórum para o início da sessão, proceder-se-á dentro de 30 (trinta) minutos nova verificação, persistindo a inexistência de quórum na segunda chamada, a sessão será declarada suspensa, devendo ser lavrada Ata Declaratória.

Art. 24 – As sessões ordinárias serão obrigatoriamente convocadas pelo Presidente da Mesa ou seu substituto com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência.

§1º- As seções extraordinárias poderão ser convocadas por seu Presidente, pela diretoria do IPRESG, ou por, no mínimo 02 (dois) conselheiros.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL

7

§2º - Em situações excepcionais, caracterizadas pela urgência e relevância, poderá ser convocada reunião extraordinária com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 25 - Sempre que necessário, para esclarecimentos técnicos e operacionais, serão convocados e estarão presentes nas sessões os membros da Diretoria Executiva e os técnicos do IPRESG, na qualidade de convidados, sem direito a voto;

Art. 26 - Os conselheiros suplentes sempre serão convidados a participar de todas as sessões, nas quais poderão participar sem direito a voto, exceto quando em substituição de conselheiro titular.

Art. 27 – As sessões plenárias obedecerão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- I. Instalação dos trabalhos do Presidente do Conselho;
- II. Leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;
- III. Leitura da ata da reunião anterior (se for o caso);
- IV. Avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse do Plenário;
- V. Desenvolvimento da sessão plenária e deliberação,

§1º. Todo o assunto ou proposta incluída em pauta entrará na ordem do dia e por ordem cronológica em que ali estiver figurado;

§2º. A preferência para discussão da matéria constante da ordem do dia dependerá do requerimento verbal dirigido ao Presidente e sujeito à deliberação do Plenário;

§3º. A matéria cuja deliberação depender de informações de autoridade, parecer de órgão técnico, ou qualquer outra diligência, poderá ter a sua discussão adiada, mediante requerimento escrito, devendo este indicar a finalidade e o prazo de adiamento, o qual será deliberado pelo Plenário;

§4º. Sempre dar-se-á preferência a discussão instalada sobre contas de gestão;

Art. 28 – Todas as deliberações tomadas nas decisões do Conselho serão lavradas em ata pelo Secretário e assinada pelos Conselheiros titulares presentes à mencionada sessão, bem como pelos convidados, se existentes.

Art. 29 – Os atos oficiais (atas e relatórios) emitidos pelo Conselho Fiscal deverão ser publicados no site oficial do IPRESG.

Art. 30 – Todo processo de tomada de contas ou que tenha necessidade de análise prévia de documentação deve ser designado (por sorteio ou por afinidade com a matéria) um relator.

§ 1º. Quando designado um relator, este terá o prazo máximo de até 15 (quinze dias) para formalizar o parecer e entregar ao Presidente que convocará uma reunião para análise e parecer final, e entregando-o, mediante protocolo, ao Presidente do Instituto.

§ 2º. Caso o prazo concedido ao relator seja insuficiente, este poderá solicitar ao Presidente do Conselho, com apresentação de justificativa, uma prorrogação de prazo de no máximo 15 (quinze) dias.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL

8

§ 3º. Quando designado o relator e este não concluir seu estudo, por diversos fatores, dentro do prazo que lhe foi concedido, o Presidente transferirá o assunto a outro membro, para análise, caso não seja devidamente justificado.

§ 4º. O relator deverá apresentar o seu parecer por escrito.

Art. 31 - Durante o estudo das matérias ou durante a apresentação dos resultados pelos relatores, estes ou o Conselho, poderão solicitar que sejam ouvidos, em reunião, os membros da Diretoria do Instituto ou assessoria técnica, se necessário.

Art. 32 - Qualquer Conselheiro poderá pedir vista pelo prazo de 05 (cinco) dias, para análise da matéria a ser submetida ao Conselho, antes ou depois do parecer apresentado pelo Relator, sendo que a votação ficará suspensa até a manifestação formal do Conselheiro que pediu vista.

Art. 33 - Caso o tempo de duração da reunião seja insuficiente para análise de todas as matérias, com prazos de análises esgotados, estes serão discutidos nas próximas reuniões ordinárias/extraordinárias, na ordem determinada, em acordo com o Conselho e a Diretoria do Instituto, obedecendo ao prazo limite para publicação do parecer das contas de gestão.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 34 – A votação será:

- I. Nominal;
- II. Por aclamação.

Parágrafo único – A forma de votação será sempre nominal, aberta e, preferencialmente justificada, exceto os casos em que existir a unanimidade em relação ao encaminhamento a ser dado ao tema em questão, tendo necessariamente que ser proposta pelo Presidente.

Art. 35 - Votará em primeiro lugar o Relator, seguindo-se os demais Conselheiros.

Art. 36 – O Conselheiro poderá modificar o seu voto antes de proclamar a decisão.

Art. 37 – A votação será contínua e só em casos excepcionais e fundamentados, a critério da Presidência do Conselho Fiscal, poderá ser interrompida.

Art. 38 – A votação poderá ser adiada pelo prazo de 01 (uma) sessão ordinária, por decisão do Plenário.

CAPÍTULO IX DO PLANO ANUAL DE TRABALHO

Art. 39 – O Conselho Fiscal deve elaborar plano de trabalho anual que contemplará, no mínimo:

- I. cronograma dos trabalhos, inclusive as reuniões ordinárias;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL

9

- II. verificação das contas de gestão (receitas, despesas, patrimônio, aplicações financeiras,)
- III. setores e procedimentos a serem verificados;

§ 1º - Quando se tratar da avaliação das contas, a análise abrangerá aspectos de controle analítico e sintético, gestão e resultado.

§ 2º - Para a efetiva execução dos trabalhos, o Conselho Fiscal, poderá solicitar assessoramento de áreas e órgãos afins.

§ 3º - Ao fim de cada exercício civil, deverá ser realizado relatório dos trabalhos do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 40 – As representações que impliquem ou não em denúncia deverão conter, necessariamente, a identificação do representante e do representado e a descrição pormenorizada do fato objeto da representação.

Parágrafo único – Concluídas as análises, independentemente do resultado apurado, as representações serão encaminhadas ao Presidente do IPRESG e a outras instâncias.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 41 – Os Conselheiros participantes das sessões terão direito à percepção de 01 (um) jeton, por reunião, ordinária conforme legislação pertinente.

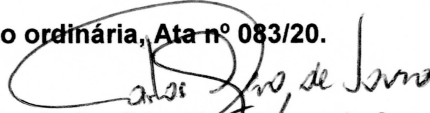
Art. 42 – Este Regimento somente poderá ser alterado, pelo voto favorável de maioria simples dos membros que integram o Conselho Fiscal.

Art. 43 – Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 44 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO FISCAL do IPRESG, aos vinte dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

OBS: aprovado em Reunião ordinária, Ata nº 083/20.


Carlos Eduardo Gerzson de Souza
Presidente

Membros Titulares:

Graziele Bonifuzzi Soleiman


Márcio dos Reis Araujo


Karine Helena Ribeiro Rodrigues


Marta Jaqueline Ramos Mendes